

Faculdade de Direito de Lisboa
Teoria Geral do Direito Civil II

Exame Final

Turma A

7 de junho de 2016

9 horas

Grelha de correção

I

1. *Discutir: 246º do Código Civil (CC: a indicação subsequente de preceitos legais sem indicação da fonte reporta-se ao CC)- falta de consciência da declaração/ 251º - erro sobre o objeto imediato do negócio – Explicar os requisitos da essencialidade e cognoscibilidade (247.º)/ Discutir a “inexistência” como uma forma autónoma de ineficácia do negócios jurídico e a anulabilidade .*
2. *Diferenciar o erro sobre a base do negócio – 252º, n.º 2 / alteração das circunstâncias – 437.º quanto a pressupostos e requisitos. Discutir a anulabilidade e a resolução do negócio. Discutir a união de contratos (interna) e a relação de dependência entre os contratos.*
3. *Deveres de informação e comunicação ao abrigo do Regime das Cláusulas Contratuais Gerais (RCCG). Explicar as consequências da violação dos deveres para o contrato singular: artigos 8º e 9º do RCCG*
4. *Regime da coação moral: artigo 255º. Discutir se as ameaças do Banco são o “exercício normal de um direito”. Consequências: 256º.*
5. *Explicar os pressupostos e requisitos do negócio usurário. Artigo 282.º e consequências: artigo 283.º.*
6. *Explicar o prazo do artigo 287º/1 como um prazo de caducidade. Discutir a união de contratos (interna) e a relação de dependência entre os contratos. Discutir a aplicabilidade do artigo 287º, n.º 2.*

II

1. *Distinção entre negócios unilaterais/plurilaterais. Discutir a aplicabilidade do artigo 457º. Discutir os diferentes âmbitos do artigo 457º e 458º. Distinção entre negócios causais e abstratos.*
2. *Finalidade da interpretação? Explicar a teoria da impressão do destinatário e a posição subjetivista com base na regra da “falsa demonstratio”. Densificação jurisprudencial do conceito de declaratário normal: mediana inteligência, sagacidade e experiência. Fazer o confronto entre o artigo 236º com a regra mais subjetivista na interpretação do testamento.*

3. *Distinção entre negócios comutativos e não comutativos Regime do negócio usurário e o problema da alteração das circunstâncias. Interpretação com recurso ao artigo 237º; Redução da cláusula penal com recurso ao artigo 812º; cláusulas proibidas no RCCG.*